

**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL
PROFISSIONAL
SÉRIE A-2
2014**



REGULAMENTO

ARACAJU - SE

**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DA SÉRIE A-2 DE 2014**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, promovido, organizado e dirigido pela FSF - Federação Sergipana de Futebol, de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento e respeitadas as Leis Desportivas e o Estatuto da Federação Sergipana de Futebol, será disputado no ano de 2014 pelas seguintes Associações:

**Aracaju Futebol Clube
Associação Boquinhense de Desportos
Centro Sportivo Maruinense
Dorense Futebol Clube
Independente Futebol Clube
Sociedade Boca Júnior de Futebol Clube**

Artigo 2º As Associações mencionadas no Artigo anterior ficam obrigadas a participar de todas as partidas, nas datas, locais e horários determinados nas tabelas, que serão elaboradas e publicadas pelo Departamento Técnico da FSF - Federação Sergipana de Futebol.

§ 1º Todas as partidas deverão ser jogadas de acordo com as Regras de Jogo estabelecidas pela “International Football Association Board” e publicadas pela FIFA.

§ 2º Caberá à Federação Sergipana de Futebol as seguintes atribuições:

- a)** Elaborar as tabelas;
- b)** Adotar todas as providências de ordem técnica, necessárias à sua realização;
- c)** Designar e alterar o dia, a hora e o local para as partidas;
- d)** Escalar árbitros, assistentes e observadores (**CEAF/SE**);
- e)** Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento de relatórios e súmulas;
- f)** Aplicar as medidas administrativas cabíveis, obedecidos os preceitos legais e estatutários.

§ 3º O Boletim Oficial da Federação Sergipana de Futebol, quando assinado e publicado no respectivo quadro de avisos, se constitui no meio de comunicação Oficial para todos os participantes e informações entre a Federação Sergipana de Futebol e as Associações participantes do presente Campeonato, sendo de responsabilidade das Associações ou seus representantes legais, o acompanhamento do mesmo.

Artigo 3º As Associações participantes, ou que tenham participado do Campeonato de que trata o presente Regulamento, desde já indicam e reconhecem a Justiça Desportiva como a única e definitiva instância, para resolver as questões que surjam entre elas, ou entre elas e a Federação Sergipana de Futebol, desistindo ou renunciando expressamente, assim, de valerem-se da Justiça Comum para esses fins, até que sejam esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva.

§ 1º As Associações participantes que recorrerem à Justiça Comum, antes que sejam esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, serão eliminadas automaticamente do Campeonato.

§ 2º As Associações participantes obrigam-se ainda a submeter-se à forma de disputa estabelecida no Regulamento, valendo-se, se for o caso, da Justiça Desportiva, para postular qualquer alteração em sua classificação final sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DE PONTOS

Artigo 4º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014 reger-se-á pelo sistema de pontos ganhos observando-se o seguinte:

a) Por vitória	03 (três) Pontos
b) Por empate	01 (um) Ponto
c) Por derrota	00 (zero) Ponto

§ 1º Na hipótese de uma Associação abandonar o Campeonato de que trata o presente Regulamento, ou dele ser excluída, após haver disputado uma ou mais partidas, os pontos ganhos e perdidos para as demais Associações serão mantidos e estará sujeita às penalidades de conformidade com o CBJD.

§ 2º Os pontos das partidas não realizadas, por motivos de abandono ou exclusão de uma ou mais Associações do Campeonato de que trata o

presente Regulamento, serão adjudicados em favor das respectivas Associações adversárias e, para os efeitos dos critérios técnicos, o resultado será sempre 3 X 0 (três a zero), não sendo necessário o comparecimento, em campo, das Associações adversárias, nos demais jogos.

CAPÍTULO III DA FORMA DE DISPUTA

Artigo 5º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, será disputado pelas Associações relacionadas no Artigo 1º do presente Regulamento da seguinte forma:

01 – FASE ÚNICA (PONTOS CORRIDOS)

Artigo 6º Nesta fase única do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, as Associações jogarão entre si, em jogos de ida e volta, classificando-se para o Campeonato Sergipano da Série A1 de 2015 as duas equipes melhores colocadas em número de pontos ganhos ao longo de toda a competição.

§ Único Na hipótese de empate na somatória de pontos ganhos entre duas ou mais Associações, ao final do Campeonato Sergipano da Série A2 de 2014, serão aplicados, pela ordem, os Critérios Técnicos (artigo 8º) constantes no presente Regulamento, para se conhecer as Associações classificadas para o Campeonato Sergipano da Série A1 de 2015.

Artigo 7º A Associação que obtiver a melhor colocação será declarada Campeã Sergipana da Série A2 do ano de 2014. A Associação que obtiver a segunda ,melhor colocação será declarada Vice Campeã da Série A2 do ano de 2014. Ambas, ascenderão à Série A1 do Campeonato Sergipano de 2015.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Artigo 8º Os critérios técnicos mencionados no presente Regulamento aplicar-se-ão sucessivamente e pela ordem, em caso de empate em número de pontos ganhos entre duas ou mais Associações.

- a) **Maior número de vitórias;**
- b) **Maior saldo de gols;**
- c) **Maior número de gols pró;**
- d) **Menor número de gols contra;**
- e) **Confronto direto entre as Associações;**
- f) **Menor número de cartões vermelho recebidos**
- g) **Menor número de cartões amarelo recebidos**
- h) **Sorteio Público realizado exclusivamente na Sede da FSF – Federação Sergipana de Futebol.**

CAPITULO V DAS TABELAS E MANDO DE CAMPO

Artigo 9º A tabela dos Jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014 será elaborada pelo Departamento Técnico e aprovada pela Presidência da FSF - Federação Sergipana de Futebol.

Artigo 10º Todas as Associações participantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-2 de 2014 que possuírem Estádio de Futebol em condições normais para a prática de jogos oficiais, colocarão as referidas praças de esporte automaticamente à disposição da Federação Sergipana de Futebol enquanto durar o Campeonato, para utilizá-las se necessário.

§ Único Reserva-se à Federação Sergipana de Futebol, o direito de alterar, por motivo superveniente, a data, local e horário dos jogos constantes da Tabela de Jogos de que trata o presente Regulamento.

Artigo 11º Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos, observando-se a Legislação e Normas em vigor.

- Artigo 12º** O mando das partidas será fixado pela Tabela de Jogos, sendo mandante a Associação que figurar à esquerda da Tabela de Jogos e súmula da partida.
- § 1º** Conforme boletim oficial N° 020/2014, não será permitida a qualquer associação disputante do campeonato sergipano Série A-2 2014, a mudança de sede para outro município (salve em caso de cumprimento de penalidades impostas pelo TJD ou STJD), bem como apresentar estádio de futebol com iluminação adequada para jogos noturnos e condições necessárias para competições oficiais, que atendam ao estatuto do torcedor.
- Artigo 13º** Não será permitida a “inversão de mando de campo” das partidas marcadas em Tabela da Competição, pela Federação Sergipana de Futebol.
- Artigo 14º** Quando houver coincidência de uniformes, a juízo do árbitro, a equipe mandante da partida será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meiões e calções, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Associação visitante, pelo escore de 3X0 (três a zero).
- Artigo 15º** A Associação que tiver o mando de campo durante o Campeonato e que, por motivo de ordem superior, não puder usar a sua praça de esportes, por se encontrar esta sem reunir as condições mínimas para o funcionamento, terá o mando de jogo transferido para outra praça, indicada pela própria Associação e aprovada pela Federação Sergipana de Futebol, até que sejam readquiridas as necessárias condições, a juízo da Federação Sergipana de Futebol, por intermédio de Ato Administrativo de sua competência.
- Artigo 16º** Na hipótese de agressão, praticada por dirigente de qualquer das Associações participantes do Campeonato de que trata o presente Regulamento, ou por populares, instigados por tais dirigentes, contra árbitros, representantes da FSF - Federação Sergipana de Futebol, membros da Justiça Desportiva e/ou contra a Associação visitante, a Associação infratora perderá o mando de campo de conformidade por decisão da Justiça Desportiva, os quais serão transferidos para outra praça de esportes, em providência administrativa exclusiva da FSF - Federação Sergipana de Futebol, sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento e nas demais normas pertinentes, bem como daquelas advindas da Justiça Desportiva.

Artigo 17º Quaisquer modificações na Tabela do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Federação Sergipana de Futebol em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da programação da partida em foco, salvo situações específicas previstas no Regulamento do Campeonato.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofícios dirigidos à Federação Sergipana de Futebol para sua aprovação ou não, dele constando às razões alegadas para a modificação.

§ 2º O prazo estabelecido no Capítulo do presente artigo não se aplica aos casos de modificação de local decorrentes de decisão da Justiça Desportiva.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18º Da renda bruta de cada jogo serão efetuadas as seguintes deduções:

- a) **Aluguel de Estádios;**
- b) **Remuneração de Arbitragem e Representantes;**
- c) **Remuneração do Quadro Móvel (Porteiros, Bilheteiros, Seguranças, Maqueiros e Gandulas);**
- d) **Taxa de Administração da FSF;**
- e) **Confecção de ingressos;**
- f) **Transportes de Árbitros e Representantes em jogos realizados no interior do Estado;**
- g) **ACDS;**
- h) **F.A.A.P;**
- i) **INSS;**
- j) **Seguro Torcedor;**
- k) **Água e lanche para a Polícia Militar.**

§ Único A taxa de Administração da Federação Sergipana de Futebol, em cada jogo, corresponde a 5% (cinco por cento) da renda bruta.

- Artigo 19º** Nos jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-2 de 2014, a renda líquida das partidas pertencerá à Associação detentora do mando de campo.
- Artigo 20º** A Administração de Bilheteria no presente Campeonato será de inteira responsabilidade da Federação Sergipana de Futebol.
- § 1º As despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender a Lei 10.671/03, no presente Campeonato, serão deduzidas do Borderô de cada jogo.
- § 2º As Associações que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, até outubro de 1992, terão descontados outros 5% da receita bruta que lhes for destinada, a título de amortização da referida dívida.
- § 3º O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela Associação mandante do jogo no prazo máximo de 72 horas após a realização da partida.
- Artigo 21º** Os preços de ingressos para o presente Campeonato serão definidos através de Boletim Oficial da FSF, publicado posteriormente.
- § 1º Fica estabelecido que durante o Campeonato, a Federação Sergipana de Futebol, ouvidas as Associações disputantes, poderá alterar o preço dos ingressos.
- § 2º Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver autorização da Federação Sergipana de Futebol.
- § 3º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos com portões abertos ao público, ou seja, sem a venda de ingressos, exceto em caso de complementação de jogo e de cumprimento de decisões da Justiça Desportiva.
- § 4º Menores de 10 (dez) anos, desde que portadores de credenciais da Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingresso nas arquibancadas, e nas cadeiras gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos, desde que acompanhados pelo seu responsável.
- § 5º Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos (Estatuto do Idoso).

§ 6º Estudantes portadores de carteira expedida pelos Órgãos Competentes, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.

§ 7º Portadores de Deficiência Física, credenciados pela Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingressos nas arquibancadas.

§ 8º O acesso das autoridades aos Estádios, dar-se-á mediante apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF, FSF, ABRACE e ACDS.

§ 9º A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas a ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes das Associações disputantes.

Artigo 22º Na hipótese de uma partida ser suspensa, em caráter definitivo, por motivo alheio à vontade das Associações litigantes, para efeito do rateio da renda líquida, será observado o resultado constante do placar, no momento da suspensão.

§ Único Na hipótese da suspensão definitiva da partida ser decorrente de agressões praticadas por dirigentes de Associações, ou populares instigados por dirigentes, ou ainda devido à invasão de campo por parte da torcida local, além das penalidades cominadas no Artigo 16, do presente Regulamento, a Associação mandante do jogo perderá a sua parte na renda, ficando ainda, a Associação, sujeita à penalidade da Justiça Desportiva.

Artigo 23 Os valores provenientes da aplicação de multa pela Justiça Desportiva no presente Campeonato, deverão ser recolhidas pelas Associações apenadas, diretamente na Tesouraria da FSF.

CAPITULO VII DO EXAME ANTI-DOPING

Artigo 24º Qualquer Associação poderá solicitar análise químico-toxicológica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, observado sempre o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido, a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- § 1º** Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar o referido exame será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 2º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar o referido exame será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 3º** O doping será regido pelo que constar na Legislação Vigente no dia do exame.
- § 4º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 5º** Todos os atletas relacionados na súmula de jogo, estarão sujeitos ao Exame de Controle da Dopagem, observadas as normas da Legislação em vigor.
- § 6º** Cabe a Federação Sergipana de Futebol, o direito de solicitar análise químico-toxicológica, caso tenha interesse em qualquer partida do Campeonato.

CAPITULO VIII DO ADIAMENTO, SUSPENSÃO E IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

- Artigo 25º** Qualquer partida, em decorrência de mau tempo, ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Federação Sergipana de Futebol, desde que o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, após cientificar os representantes das Associações interessadas e ao Árbitro da partida a respeito de tal decisão.
- Artigo 26º** O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado de campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas, bem como, no campo, a respeito de interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da FSF, relatório minucioso dos fatos.

Artigo 27º Se o jogo for adiado por motivo alheio à vontade dos preliantes, será o mesmo realizado em data a ser determinada pela Federação Sergipana de Futebol, atendida a flexibilidade da Tabela Oficial de Jogos.

Artigo 28º Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos que impeçam a sua continuidade ou realização:

- a) Falta de garantia;
- b) Mau estado de campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;
- e) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das Associações e/ou de suas torcidas;
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelas Associações e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º Nos casos previstos no presente Artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa, se não cessarem após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção:

- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida, poderá ser sanado após os 30 (trinta minutos previstos);
- II. O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do presente Artigo;

§ 2º Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no presente artigo, assim se procederá, após o julgamento do Processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

- I. Se uma Associação houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero; Se era perdedora, a adversária será vencedora prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;
- II. Se a partida estiver empatada, a Associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero.

- Artigo 29º** As partidas suspensas, definitivamente, antes de esgotado o tempo regulamentar, sem que nenhuma das Associações preliantes seja responsável pelo fato, voltarão a ser disputadas integralmente em dia, hora e local a serem designados pela Federação Sergipana de Futebol, salvo se a suspensão ocorrer nos últimos 15 (quinze) minutos do 2º Tempo, hipótese em que será mantido o resultado do placar.
- § 1º** Em qualquer caso em que ocorra a suspensão da partida, parcial ou totalmente, o árbitro e o representante farão consignar em seus relatórios, de maneira minuciosa, as ocorrências, indicando, inclusive, se possível, os responsáveis.
- § 2º** A Federação Sergipana de Futebol decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do Estádio abertos ou fechados.
- § 3º** As partidas que forem interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no Artigo 28º e seus parágrafos, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das Associações tenham dado causa ao encerramento.
- Artigo 30º** Da partida a ser realizada integralmente em virtude de adiamento, transferência, suspensão, ou anulação por parte do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para realização da partida.
- Artigo 31** Nos casos em que uma Associação for penalizada pela Justiça Desportiva, com a perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol determinar o local, Estádio, data, onde e como a partida será realizada.
- § Único** A Federação Sergipana de Futebol, somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos na Lei 10.671 (Estatuto do Torcedor).

CAPITULO IX

DA SUSPENSÃO POR CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS

- Artigo 32º** O atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membros da comissão técnica, que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.
- § Único** Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.
- Artigo 33º** Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente, do presente Campeonato, o atleta advertido pelo árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 03 (três) advertências (cartão amarelo), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste Artigo, independentemente da seqüência dos jogos previstos na Tabela de Jogos.
- § 1º** Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e volte a receber outro cartão amarelo seguido do vermelho na referida partida, cumprirá suspensão automática de um jogo pelo cartão vermelho. Os cartões amarelos dessa partida não serão computados. O jogador permanecerá com os dois cartões amarelos acumulados anteriormente.
- § 2º** Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e na mesma partida receba um cartão vermelho direto, ou seja, sem ser decorrente de um segundo cartão amarelo, o jogador cumprirá suspensão automática dupla (dois jogos: Um pelo terceiro cartão amarelo e outro pelo cartão vermelho), com a suspensão automática a ser cumprida sendo a primeira partida pelos cartões amarelos e a segunda partida pelos cartões vermelhos.
- § 3º** Por partida subsequente, se entende a primeira que vier a ser realizada após aquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência, mesmo que a partida seja uma partida remarcada por motivo de ordem: administrativa, climática, decisão de Justiça Desportiva, falta de energia elétrica, falta de garantia e conflitos ou distúrbios.
- § 4º** O atleta expulso no decorrer de uma partida ou excluído do banco de reservas, não poderá permanecer em qualquer setor do campo de jogo.

- § 5º** Será de inteira responsabilidade da Associação, o controle de cartões amarelo e vermelho dos atletas durante a competição, para o cumprimento das penalidades.
- § 6º** O atleta que estiver impedido de participar de determinada partida, que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido por este motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.
- § 7º** Caso o atleta venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar, será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.
- § 8º** Quando a suspensão não puder ser cumprida no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, deverá ser cumprida na Competição subsequente, realizada pela Federação Sergipana de Futebol ou, desde que requerido pelo punido e a critério do presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social, não sendo aplicada a presente pena no caso do terceiro cartão amarelo de cada série.
- § 9º** O atleta que for punido (profissional ou não profissional) pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimento, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.
- § 10º** A Comunicação de Julgamento (citação ou intimação) da Justiça Desportiva, far-se-á por Edital (Boletim Oficial do TJD) e, alternativamente, por telegrama, fax ou ofício, dirigido a Associação bem como publicado no site da FSF.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

- Artigo 34º** A designação de árbitros e auxiliares fica a cargo da CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol da Federação Sergipana de Futebol, na forma que a Legislação Federal assim determinar.
- § 1º** A Taxa de arbitragem será fixada antes do início do Campeonato, por Ato Administrativo da Federação Sergipana de Futebol.

- § 2º** O Pagamento da equipe de arbitragem e do representante da FSF no presente Campeonato será de inteira responsabilidade da Associação mandante do jogo.
- § 3º** O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.
- § 4º** Faculta-se aos Árbitros a utilização do spray de espuma para a demarcação de barreira nos jogos do Campeonato Sergipano de que trata o presente Regulamento.
- Artigo 35º** As Associações participantes do Campeonato de que trata o presente Regulamento, poderão solicitar Arbitragem de outros Estados.
- § 1º** Somente Árbitros do quadro FIFA, aspirante FIFA e especial CBF poderão ser solicitados, bem como os Assistentes pertencentes ao quadro da FIFA. O árbitro reserva perceberá 25% (vinte e cinco por cento) da cota do Árbitro Central.
- § 2º** A Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, sendo observado o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da FSF - Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 3º** Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 4º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar árbitro de outro Estado será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 5º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 6º** Caso a Comissão Nacional de Arbitragem de Futebol não tenha como atender a solicitação de árbitros e assistentes da FIFA, fica sob

determinação da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol a designação da arbitragem, de conformidade com a Legislação em vigor.

CAPITULO XI DO INÍCIO, REINÍCIO E IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

- Artigo 36º** A Associação que não apresentar sua equipe em campo de jogo até o horário fixado na Tabela de Jogos do Campeonato salvo por motivo de força maior, plenamente comprovado, estará sujeita a multa nos termos do CBJD.
- § 1º** Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, nominar as Associações responsáveis pelos atrasos para o início ou reinício das partidas, bem como o número de minutos de retardo imputados a cada infratora.
- § 2º** O árbitro só dará início à partida após certificar-se que todos os atletas foram identificados.
- § 3º** O árbitro deverá anexar à súmula, as relações apresentadas pelas Associações (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.
- § 4º** Nas relações dos clubes entregues ao árbitro, deverão constar seus números de documento de identificação e da inscrição na CBF.
- § 5º** Cada Associação deverá entregar ao 4º árbitro nos vestiários, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.
- § 6º** Não será necessário, por parte dos atletas e componentes do banco de reservas, a assinatura na súmula, para o Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, sendo obrigatório o capitão da Associação assinar a ficha de penalidades.
- § 7º** A identificação será feita pela exibição da Carteira de Atleta Profissional expedida pela FSF. No caso de perda ou extravio, será aceito documento de identidade expedido por Órgão Público Oficial do País.

- § 8º** O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.
- § 9º** O árbitro ou o representante será obrigado a entregar a Comunicação de Penalidades logo após o jogo às equipes, ainda nos Estádios onde os jogos serão realizados.
- Artigo 37º** A Associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e, após 05(cinco) minutos, recusar-se a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sujeita-se às seguintes punições:
- a) Se estava vencendo ou se havia empate, no momento da recusa, será considerada perdedora da partida pelo escore de três a zero (3X0) em favor da adversária;
 - b) Se estava perdendo a partida, no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.
- Artigo 38º** A Associação que não se apresentar em campo após vinte (20) minutos da hora marcada para início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de três a zero (3X0) – WxO.
- Artigo 39º** Salvo as disposições expressas neste Regulamento, a Associação que se considerar prejudicada apresentará impugnação ao Protocolo da Federação Sergipana de Futebol, observando o que determina o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e mediante pagamento da taxa respectiva, oficialmente estipulada pelo TJD e STJD.
- § 1º** A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.
- § 2º** O Departamento Técnico, verificando que uma Associação incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente ao órgão competente da justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena nos termos do que dispõe o CBJD.
- § 3º** O pedido de impugnação deverá ser protocolado no órgão judicante competente até 02 (dois) dias após a entrada da Súmula na Federação Sergipana de Futebol, observando o horário de funcionamento da mesma.

CAPITULO XII DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

- Artigo 40º** Somente terão condição de jogo no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, os atletas que satisfizerem ao que dispõe a legislação desportiva e este regulamento.
- § 1º** Somente poderá participar do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, atletas profissionais que tenham seus contratos registrados na Diretoria de Registro e Transferência - DRT da CBF, bem como os atletas não profissionais que tenham seus registros constantes no BID-e – Boletim Informativo Diário Eletrônico da CBF, cujos nomes constem no BID publicado pela DRT até o último dia útil véspera da partida.
- § 2º** A Diretoria de Registro e Transferência - DRT da CBF publicará o BID-e – Boletim Informativo Diário Eletrônico da CBF disponível em seu site (www.cbf.com.br) no qual constarão os nomes dos atletas cujos contratos e registro tenham sido registrados naquele dia.
- § 3º** O Departamento de Registro e Transferência da FSF, utilizará meio eletrônico para os procedimentos de registro e transferência de jogadores, exceto os resultantes de decisões judiciais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.
- Artigo 41º** O Departamento de Registro e Transferência da FSF, adotará o DURT-e – Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico (CBF).
- § 1º** O contrato de trabalho de atleta deverá ser encaminhado eletronicamente pela Associação contratante e confirmado pela FSF, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela CBF; somente a primeira via do contrato deverá ser encaminhada eletronicamente à CBF, enquanto que para o atleta não profissional serão adotados os princípios de registro da FSF para que seu nome venha a constar no BID-e.
- § 2º** O sistema DURT-e estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília; o sistema não estará disponível para acesso nos dias de feriados no cidade do Rio de Janeiro, assim como nos dias em que não houver expediente na CBF, os quais serão previamente informados através de circular.
- § 3º** Observado o horário de funcionamento, consideram-se realizados os atos e procedimentos de registro e transferência de jogadores por meio eletrônico no dia e hora de sua publicação no BID-e.

- § 4º Os contratos e as transferências que dependam da quitação do boleto bancário só serão processados após a respectiva compensação bancária.
- § 5º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.
- § 6º Nas transferências interestaduais caberá à Federação cedente informar a situação do atleta com relação às penalidades pendentes aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do seu Estado.
- § 7º Somente poderá participar do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A - 2 de 2014, os atletas profissionais e não-profissionais, que tenham sido registrados no Departamento de Registro e Transferência da CBF e cujos nomes constem no BID publicado pelo Departamento de Registro e Transferência até o último dia útil que anteceder a cada partida. **(Exemplo: rodadas aos sábados e domingos: constar no BID até a sexta-feira).**
- § 8º O atleta inscrito e participante de uma partida, mesmo que relacionado como suplente, por uma Associação, não poderá competir por outra no presente Campeonato.
- Artigo 42º** Nos casos de renovação de contratos, o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observados quaisquer limites de prazo para registro, desde a publicação do ato de renovação contratual, no BID.
- § 1º Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior a trinta dias, serão observados os prazos normais de condição de jogo previsto no regulamento.
- § 2º Nos casos de contratos de atletas com **transferência internacional**, a **Associação** encaminhará eletronicamente toda documentação para a Confederação Brasileira de Futebol, a qual é responsável pela regularização dos contratos junto ao Durt-E/BID.
- § 3º Não será concedida nenhuma transferência de atleta profissional ou não-profissional de futebol para clubes brasileiros ou do exterior sem que o respectivo contrato esteja prévia e regularmente inscrito e arquivado na Confederação Brasileira de Futebol.

Artigo 43º O atleta contratado de Associações de outro Estado ou País só ganhará condições de atuar pela Associação contratante quando o seu nome constar no BID.

§ 1º Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após o término ou rescisão do empréstimo oficial, a sua condição de jogo será automática, desde que conste no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento.

§ 2º Os prazos de condição de jogo previstos no presente regulamento, deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato após retorno do atleta emprestado.

§ 3º Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo ocorrer após o encerramento do prazo de registro para a competição, o atleta não estará apto a participar da competição.

§ 4º O atleta que estiver inscrito pelas Categorias de Base, desde que atenda a Legislação Esportiva em vigor, poderá ser profissionalizado pela Associação detentora do seu registro, desde que seu nome conste no BID até a data limite para contratação para o presente Campeonato, tendo o mesmo condição de jogo.

Artigo 44º A Associação que incluir em sua equipe atleta que não tenha condição de jogo, será penalizada de conformidade com o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 45º Conforme determinação da RDI 03/97 da CBF, as Associações poderão inscrever um máximo de 03 (três) atletas estrangeiros, radicados no Brasil nos termos da Lei, para que disputem Campeonatos Oficiais.

§ 1º Dentre os atletas relacionados na súmula, entre efetivos e reservas, poderão estar incluídos no máximo 03 (três) na condição de estrangeiros.

§ 2º Os limites para inclusão de atletas na súmula de jogo, previsto no presente regulamento, não são acumulativos.

§ 3º É vedada nas partidas do Campeonato, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos, e inferior a 16 anos.

§ 4º É permitida a listagem e participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade do parágrafo

anterior. Os atletas utilizados deverão estar devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência da FSF, cujos nomes constem no DURT-E.

Artigo 46º As Associações poderão realizar contratações para o Campeonato de que trata o presente Regulamento, até o dia 14 de novembro de 2014.

CAPITULO XIII DO NÚMERO DE ATLETAS

Artigo 47º Nenhuma partida do Campeonato poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer das Associações disputantes.

§ 1º Na hipótese do não atendimento do previsto neste Artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos para o profissional, após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a Associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária. O resultado da partida será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida. Caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

Artigo 48º A equipe que se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete), dando causa à não realização da partida ou a sua suspensão definitiva, sujeitará à Associação a que pertencer, a perda da quota da renda que lhe caberia, além da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada pela FSF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.

§ Único Os documentos da partida serão encaminhados ao Órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Artigo 49º Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único Esgotado o prazo previsto neste Artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida procedendo-se na forma prevista no § 3º do Artigo 48º do presente Regulamento.

CAPITULO XIV DO UNIFORME

Artigo 50º As Associações deverão usar no Campeonato os uniformes completos, ressaltando o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 18 (dezoito), sendo destinados os números de 01 (um) a 11 (onze) para os que iniciarem a partida, e de 12 (doze) a 23 (vinte e três) para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela FSF mediante solicitação da Associação interessada.

§ 2º As Associações poderão utilizar numeração fixa para os seus jogadores, no Campeonato, se assim desejar desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido para análise e aprovação da FSF.

§ 3º Caso a Associação não conte com o número da camisa correspondente ao Parágrafo Primeiro deste Artigo, terá a Associação a obrigação de comunicar por escrito ao árbitro e representante do jogo.

§ 4º O uniforme dos goleiros deverá ser em cores contrastantes com as de ambas as Associações.

§ 5º Não será permitida a utilização de coletes para os atletas que estarão participando do jogo, exceto os atletas relacionados no banco de reservas.

§ 6º Em todas as partidas do Campeonato, salvo acordo entre as Associações disputantes, se houver necessidade de troca de uniforme, esta será efetuada pela Associação mandante do jogo.

CAPITULO XV DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Artigo 51º A transmissão direta ou por vídeo-tape, das partidas do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Federação Sergipana de Futebol, respeitada a Legislação que regula a matéria.

§ Único As Associações disputantes, autorizam a Federação Sergipana de Futebol a promover o Campeonato, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes, em contratos ou convênios a serem firmados.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º Durante a realização do Campeonato, nenhum recurso terá efeito suspensivo.

§ 1º Concluído o Campeonato, e se o recurso não for elucidado, a Federação Sergipana de Futebol guardará a solução final.

§ 2º Se o julgamento do recurso não interferir no resultado ou na conclusão do Campeonato, este terá prosseguimento normal, nos moldes estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 53º Quando for constatada qualquer irregularidade na competição por parte das Associações, o Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, enviará o processo para o Tribunal de Justiça para as devidas providências, conforme determinação da Legislação em vigor no Brasil.

Artigo 54º Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência de até 12 (doze) atletas suplentes por Associação, desde que regularmente inscritos para a competição, os quais deverão assinar a Súmula.

§ Único Cada Associação poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).

Artigo 55º Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência dos profissionais a seguir relacionados:

- a) 1 (um) Preparador Técnico;**
- b) 1 (um) Preparador Físico Credenciado (CREF);**
- c) 1 (um) Médico Credenciado (C.R.M.);**
- d) 1 (um) Enfermeiro Credenciado pelo (COREM) ou Massagista.**

- § Único** Fica terminantemente proibida a permanência, no Banco de Reservas, de pessoas não constantes das categorias profissionais relacionadas no presente artigo.
- Artigo 56º** As Associações integrantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014 serão obrigadas a disputar o Campeonato até o seu final, sob pena de exclusão do Campeonato e sanções previstas no CBJD.
- § Único** Não será concedida licença para disputa de partidas amistosas, torneios e qualquer outra competição no período compreendido para a disputa do campeonato, exceto nas folgas da Tabela de Jogos e com a devida autorização da Federação Sergipana de Futebol.
- Artigo 57º** Qualquer Associação punida administrativamente ou judicialmente que desrespeitar a punição e proibição será penalizada com a perda dos seus pontos em toda a competição, estando sujeita ainda às penalidades da Legislação Brasileira em vigor.
- Artigo 58º** Para o Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014, as Associações primeira colocada e segunda colocadas terão asseguradas a participação no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2015.
- § Único** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no CBJD, aplicando-se, ainda, os dispositivos no presente Regulamento e seus Anexos.
- Artigo 59º** Fica reservado à Federação Sergipana de Futebol, o direito de autorizar a inclusão dos jogos do Campeonato em prognósticos de concurso esportivo.
- Artigo 60º** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- § 1º** A Federação Sergipana de Futebol, nenhuma responsabilidade tem pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos Estádios, onde não exerce qualquer poder de polícia.
- § 2º** Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, terem em seus jogos com mando de campo, placas enumeradas de 01 (um) a 23 (vinte e três) para substituição de atletas, bem como maca para atendimento de atletas contundidos.

Artigo 61º Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, durante as realizações de suas partidas em seus Estádios ou domínios de jogos, disponibilizarem 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (uma) ambulância.

§ Único Caso a Associação mandante não disponibilize 01 (um) médico (CRM), 01 um enfermeiro, com formação superior (COREN) e 01 (uma) ambulância para atender o Estatuto do Torcedor, e de conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento firmado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, subscritos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/SE, Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe – COREN/SE e Federação Sergipana de Futebol – FSF, o não cumprimento das exigências no presente Artigo, a Associação mandante fica obrigada a pagar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em depósito a ser definida a agência bancária bem como o número da conta corrente em Boletim Oficial da FSF.

Artigo 62º Não será permitido no presente Campeonato, à utilização de gandulas com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 63º A bola a ser utilizada no Campeonato Sergipano de Futebol de Profissionais da Série A-1 de 2014 será a de KAGIVA, em número de 02 (duas) unidades por partida, em perfeitas condições de uso, a juízo do Árbitro, será de exclusiva responsabilidade da Associação mandante de campo.

Artigo 64º Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, efetuar a marcação das linhas no gramado, bem com zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.

Artigo 65º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação de arquibancadas provisórias nos Estádios onde serão realizadas as partidas do presente Campeonato.

Artigo 66º Não serão permitidos desenhos corretivos no campo de jogo, símbolos alusivos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

Artigo 67º A Associação campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014 será atribuído um Troféu em caráter definitivo.

- Artigo 68º** Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas com os jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A- 2 de 2014 serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela FSF.
- Artigo 69º** O número de equipes participantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2014 poderá sofrer alterações em virtude da não aprovação do Estádio, ou pela Associação não atender as exigências da FSF e CBF.
- Artigo 70º** A Federação Sergipana de Futebol, no presente Campeonato, poderá efetuar convênios, contratos ou outros instrumentos (como por exemplo: da promoção envolvendo notas fiscais entre Governo do Estado, Municípios e ou Entidades Privadas).
- Artigo 71º** Caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol resolver os casos omissos e interpretar o disposto no presente Regulamento e seus respectivos anexos.
- Artigo 72º** Aplica-se, no que couber ao presente Campeonato, toda a Legislação Desportiva vigente no País.

Aracaju (SE), 22 de agosto de 2014

Diogo Silva Andrade
Diretor Técnico